

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 634/93 - reautuado em 16-85-94 - ap. Proc.
DRE Campinas nº 12.702/91
INTERESSADO : CENTRO DE PROTEÇÃO AOS DEJASUSTADOS E
EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL.
ASSUNTO : Convênio
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 357/94 - CPL - APROVADO EM 15-06 94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de proposta de celebração de convênio, em 1994, entre a Secretaria da Educação e o Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais-CPDEX de Vargem Grande do Sul, nos moldes do Decreto nº 34.919/92.

Esclarecemos que:

a) a Entidade manteve convênio com a SE, com os mesmos objetivos, até 01-02-92;

b) em 1992, independentemente da celebração do convênio, por força do Decreto nº 36.183/92, a Entidade recebeu repasse no valor de CR\$ 13.614.873,74;

c) para o exercício de 1993, pelos motivos expostos no ofício 804/93, endereçado ao Presidente da Entidade, o convênio não chegou a ser assinado;

d) em 1994, a Entidade volta a solicitar celebração do referido convênio;

e) analisando a documentação juntada ao processo nº 12.702/91, verificamos que atende ao disposto no Decreto 34.919/92 e Resolução SE nº 161/92;

f) através do Convênio, a SE compromete-se a repassar recursos financeiros à Instituição, destinados ao pagamento de salários (incluindo o 13º salário) e 1/3 de férias, para 10 Professores I;

g) o referencial para cálculo será o vencimento inicial do Professor I da rede estadual de ensino, com jornada parcial de trabalho docente, relativo ao mês de março do ano em curso, CR\$ 109.658,26, (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e vinte e seis centavos);

h) o montante a ser repassado ao Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais de Vargem Grande do Sul totaliza CR\$ 9.869.242,70, (nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros reais e setenta centavos).

À vista do exposto a ETACCP providenciou a reserva de recursos financeiros junto à Divisão de Finanças e preparou minuta de convênio.

1.2 APRECIÇÃO

O mérito do convênio é indiscutível, em razão da necessidade de atendimento dos "alunos treináveis",

arrolados no processo, e a impossibilidade de atendimento dos mesmos na rede pública estadual; daí a instituição de 10 classes pela CPDEX - Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais de Vargem Grande do Sul e contratação dos 10 professores. Ademais, o expediente está instruído segundo as normas legais vigentes, conforme atestam as informações dos órgãos técnicos da Secretaria da Educação.

Nestes termos, o convênio em questão deve ser aprovado.

2. CONCLUSÃO

Aprova se o Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, e o Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais de Vargem Grande do Sul, com o objetivo de desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, na modalidade especial.

Por este Convênio, a Secretaria da Educação repassará recursos ao referido CPDEX, no corrente ano letivo, no montante de CR\$ 9.869.242,70, (nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros reais e setenta centavos), destinados à contratação de 10 (dez) Professores I.

São Paulo, 25 de maio de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1994.

Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente